

ARTIGO

TST e terceirização

Prof. Dr. Fernando Belfort.

JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO EDIÇÃO DE 07/10/2011

Meus amigos. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) realizou nos dias 4 e 5 deste mês a sua primeira audiência pública e o tema escolhido foi a Terceirização da mão-de-obra. O tema não foi escolhido ao acaso e a ponderação feita pelo ministro Dalazen foi no sentido de que "a contratação de trabalhadores por empresa interposta tem uma série de implicações que ainda não estão devidamente regulamentadas e não são objeto de lei e o tratamento do tema pela Justiça do Trabalho, portanto, é uma grande construção jurisprudencial a partir de uma pequena base legal".

Observou-se nas exposições feitas por diversos juristas e outros profissionais que "os terceirizados devem ter os mesmos direitos dos trabalhadores contratados diretamente pelas empresas".

A legislação sobre a Terceirização é escassa aparecendo na CLT em dois artigos: artigo 455 - empreitada e subempreitada na construção civil - e artigo 652, III, "a" - pequena empreitada.

Na legislação ordinária aparece pela primeira vez através da Lei nº 6.019/74 - trabalho temporário.

Depois tivemos a Lei nº 7.102/83 - vigilância bancária - alterada em 1994 pela de nº 8.863.

Atualmente três projetos de lei estão tramitando na Câmara dos Deputados.

Na prática, os dissídios relativos á terceirização tem como base sobre sua licitude ou ilicitude a Súmula 331 do TST já duas vezes alterada.

A maioria dos palestrantes apontou que na terceirização "verifica-se condições degradantes, baixos salários, falta de segurança e falta de investimento em capacitação destes trabalhadores, o que poderia ser resolvido com uma legislação que garantisse a paridade de salário, por exemplo".

"O ideal seria a extinção da terceirização, mas como isto não é possível, tendo em vista a atual formatação da economia e do mercado atual e globalizado, nós temos que garantir a esses trabalhadores condições dignas de trabalho", disse o deputado Vicentinho do PT, autor de um dos projetos que pretende dar contornos à questão, durante a audiência.

Rosângela Silva Rassy, representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (Sinait), afirmou que a falta de normas regulatórias sobre o setor culmina em um cenário desastroso.

Segundo ela, os auditores têm presenciado fatos e circunstâncias sociais que comprovam o real prejuízo do trabalhador terceirizado: a pulverização do enquadramento sindical, a precarização da saúde dos trabalhadores, o alto índice de informalidade, a ocorrência de acidentes de

trabalho fatais, entre outros. "Onde há trabalho terceirizado existe a ausência de humanidade e de segurança. O direito precisa se adequar à nova realidade do trabalho. É preciso haver lei".

A professora e cientista social Maria da Graça Druck de Faria deu um tom acre ao fenômeno da terceirização ao afirmar que a prática se tornou "uma epidemia sem controle e sem limites, um grande problema de caráter social".

O professor Márcio Pochmann disse que "na terceirização do setor público os gestores do Estado, em todas as esferas, utilizam-na como forma de substituir postos de trabalho (especialmente em áreas como administração, vigilância, asseio e conservação, alimentação, e transporte), o que define como "terceirização falsa", porque utilizada em substituição à contratação pública sem garantia da estabilidade".

Muitas outras idéias foram expostas, mas meu espaço é insuficiente para trazê-las, contudo destaco o que disse o professor Nelson Mannrich presidente da ANDT: "Os sindicatos têm um importante papel a realizar. Por meio das negociações coletivas, essas instituições têm condições de "domesticar as terceirizações" e sugeriu "a criação de um fundo de garantia de rescisões salariais e trabalhistas, que asseguraria os direitos de todos os trabalhadores, não só os das empresas terceirizadas".